



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01154/12

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité. Autarquia Previdenciária Municipal. Pensão. Perda de objeto. Arquivamento. Devolução à origem.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00195/16

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida em favor de Creusa Santos Venâncio, viúva do agente político falecido, Sr. Oswaldo Venâncio dos Santos, à época ocupante do cargo de Vereador do Município de Cuité.

Em seu último pronunciamento (fls. 65/67), a Auditoria concluiu pela notificação da então representante legal do Instituto Previdenciário do Município de Cuité, para tornar sem efeito a Portaria n.º 922/2011, tendo em vista que foi confirmada a suspensão do pagamento do benefício de pensão ora analisado.

Após intimação (fl. 69), a autarquia previdenciária municipal apresentou defesa através do documento eletrônico n.º 42109/16 (em anexo), informando que já havia adotado as providências sugeridas por este órgão técnico, conforme Portaria n.º 595, de 21 de julho de 2016 (fl. 09/10 do anexo), que tornou sem efeito a Portaria n.º 922 de 20 de dezembro de 2011, sanando a inconformidade anteriormente questionada.

Restando sem objeto, a Auditoria pugna pelo arquivamento do processo e a devolução dos autos ao órgão de origem.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pelo arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se dos autos que não há objeto a apreciar, portanto, voto pelo arquivamento do processo, com a consequente devolução ao órgão de origem.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do **Processo TC-01154/12** e a devolução dos autos ao **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 10:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 11:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO